

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 49/2005 de 18 de Janeiro de 2005

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Inspector Regional de Educação, licenciado Herculano Manuel do Couto Godinho, competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Nomear os instrutores de processos de inquérito ordenados pelo Secretário Regional da Educação e Ciência;
- b) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;
- c) Decidir sobre o encaminhamento dos relatórios resultantes das acções inspectivas e de avaliação efectuadas;
- d) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, com excepção do pessoal de chefia e dirigente;
- e) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- f) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento por um período até 90 dias;
- g) Autorizar o gozo, a acumulação e interrupção de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e dos subsídios de férias e de Natal;
- j) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em reuniões, estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região, bem como elaborar e executar o correspondente plano de formação e ainda o plano de frequência de acções de formação;
- l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;
- m) Autorizar deslocações em serviço na Região, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- n) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), ou outro que venha a ser fixado no diploma de execução orçamental;
- o) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do Secretário Regional da Educação e Ciência;
- p) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- q) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

r) Autorizar, nos termos da lei, a passagem de certidões de documentos arquivados na Inspeção Regional de Educação que tenham carácter confidencial ou reservado.

2. O Inspector Regional de Educação fica autorizado, nos termos legais, a subdelegar no Subinspector Regional de Educação a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo Inspector Regional de Educação desde 16 de Novembro de 2004 até à data da publicação do presente despacho, no âmbito definido pelos números anteriores.

5 de Janeiro de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.